



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

**Presidente:** Edimar Pireneus (PMDB)

**Vice-Presidente:** Gim Argello (PMDB)

**1º Secretário:** Wasny de Roure (PT)

**2º Secretário:** Daniel Marques (PMDB)

**3º Secretário:** Benício Tavares (PTB)

**Suplentes da Mesa:** César Lacerda (PTB) e Chico Floresta (PT)

### I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Presidente:** Wilson Lima (PSD)

**Vice-Presidente:** Alírio Neto (PPS)

**Membros Efetivos:** Alírio Neto (PPS), Anilcéia Machado (PSDB), Benício Tavares (PTB), Lúcia Carvalho (PT), Sílvio Linhares (PMDB), Renato Rainha (PL) e Wilson Lima (PSD)

**Suplentes:** Aguinaldo de Jesus (PFL), César Lacerda (PTB), Chico Floresta (PT), Daniel Marques (PMDB), Nijed Zakhour (PMDB), Rajão (PMDB) e Rodrigo Rollemberg (PSB)

### II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Presidente:** César Lacerda (PTB)

**Vice-Presidente:** Aguinaldo de Jesus (PFL)

**Membros Efetivos:** Aguinaldo de Jesus (PFL), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), João de Deus (PDT), Rodrigo Rollemberg (PSB), Xavier (PPB) e Wasny de Roure (PT)

**Suplentes:** Alírio Neto (PPS), Anilcéia Machado (PSDB), Benício Tavares (PTB), Jorge Cauhy (PMDB), Maria José Maninha (PT), Paulo Tadeu (PT) e Renato Rainha (PL)

### III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Presidente:** Maria José Maninha (PT)

**Vice-Presidente:** Paulo Tadeu (PT)

**Membros Efetivos:** Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Nijed Zakhour (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PMDB) e Tatiko (PSC)

**Suplentes:** Chico Floresta (PT), Daniel Marques (PMDB), Lúcia Carvalho (PT), Renato Rainha (PL), Rodrigo Rollemberg (PSB), Sílvio Linhares (PMDB) e Wilson Lima (PSD)

### IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**Presidente:** Alírio Neto (PPS)

**Vice-Presidente:** Chico Floresta (PT)

**Membros Efetivos:** Alírio Neto (PPS), César Lacerda (PTB), Chico Floresta (PT), Sílvio Linhares (PMDB), Wasny de Roure (PT), Wilson Lima (PSD) e Xavier (PPB)

**Suplentes:** Anilcéia Machado (PSDB), Benício Tavares (PTB), Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Lúcia Carvalho (PT), Paulo Tadeu (PT) e Rodrigo Rollemberg (PSB)

### V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**Presidente:** José Edmar (PMDB)

**Vice-Presidente:** Rajão (PMDB)

**Membros Efetivos:** César Lacerda (PTB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PMDB), Renato Rainha (PL) e Rodrigo Rollemberg (PSB)

**Suplentes:** Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS), Benício Tavares (PTB), Chico Floresta (PT), Daniel Marques (PMDB), Nijed Zakhour (PMDB), e Tatiko (PSC)

## Sumário

Decretos Legislativos .....	1
Redações Finais .....	2
Comissões .....	5
Mesa Diretora .....	7
Atos Administrativos .....	9
Fiscal .....	9
Extrato de Termo Aditivo .....	9

## Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 623, DE 2000  
(Autor do Projeto: Deputado Gim Argello)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Eduardo José de Oliveira Albuquerque.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Eduardo José de Oliveira Albuquerque.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 2000

Deputado  EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 624, DE 2000  
(Autor do Projeto: Deputado Edimar Pireneus)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Pelerson Soares Penido.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Pelerson Soares Penido.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 2000

Deputado ~~EDIMAR PIRENEUS~~  
Presidente

## Redações Finais

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 420, DE 2000

### REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Eduardo José de Oliveira Albuquerque.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Eduardo José de Oliveira Albuquerque.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2000.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 423, DE 2000

### REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Pelerson Soares Penido.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Pelerson Soares Penido.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2000.

PROJETO DE LEI Nº 1.539, DE 2000

### REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR, destinado a financiar as despesas de investimentos e custeio na área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - DF-RIDE.

Art. 2º Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal:

I - transferência dos recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento dos Agronegócios, linha do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, no exercício de 2000;

II - dotações orçamentárias específicas;

III - receitas decorrentes da aplicação do saldo existente no mercado financeiro;

IV - retorno das aplicações do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal no setor privado;

V - recursos provenientes de repasses de instituições de fomento de caráter interno e externo;

VI - noventa e cinco por cento da receita arrecadada com a concessão de uso ou o arrendamento de imóveis rurais pertencentes ao Governo do Distrito Federal;

VII - quinze por cento da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes ao Governo do Distrito Federal;

VIII - quinze por cento do produto arrecadado com a venda de ativos das empresas vinculadas à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal - SAADF.

*Parágrafo único.* A partir do exercício de 2001, as dotações orçamentárias destinadas à área rural pelo FUNDEFE passarão a ser destinadas ao FDR.

Art. 3º Fica criado o Conselho Administrativo, órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal;

II - Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

III - Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB;

IV - Presidente do Sindicato Rural do Distrito Federal;

 **DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência  
Coordenador  
Randal Martins Junqueira  
Editora Executiva  
Neid Maria Stein  
Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF  
Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Redação: 348.8412 - 348.8963  
SAIN - Parque Rural 70086-900 - Brasília-DF  
www.cl.df.gov.br

V - Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

VI - Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF.

**Parágrafo único.** O Conselho Administrativo será presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 4º São atribuições do Conselho Administrativo do FDR, além do previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000:

I - manter o acompanhamento mensal dos recursos disponíveis e dos dados relativos ao desempenho do FDR, com a manutenção de arquivos com todas as informações das ações, dos programas e dos projetos desenvolvidos;

II - indicar providências quanto à operacionalização dos financiamentos;

III - administrar o FDR de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham condições de prosseguimento no subsequente;

IV - expedir resoluções e atos normativos complementares;

V - elaborar, no prazo de noventa dias a contar da datada publicação desta Lei, o seu regimento interno, que deverá estabelecer as normas de organização e funcionamento do FDR, devendo ser aprovado por decreto.

Art. 5º O BRB é o agente financeiro do FDR nas operações de financiamento ao setor privado rural, atuando sob a coordenação do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - CPDR, em nome do Distrito Federal, na contratação do respectivo financiamento e na cobrança dos créditos deles resultantes, podendo, ainda, exigir para a liberação de cada parcela do financiamento toda forma de garantia permitida em lei.

Art. 6º Será ressarcido ao BRB, a título de taxa de administração, o correspondente a até dois por cento do montante do Fundo aplicado anualmente.

Art. 7º Os riscos operacionais decorrentes dos financiamentos concedidos serão assumidos pelo FDR.

Art. 8º Os recursos do FDR serão destinados a projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL-DF-RIDE, conforme disposto na Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999.

**Parágrafo único.** Pelo menos cinquenta por cento do total de recursos disponíveis no FDR serão destinados a investimentos a serem implementados em áreas não superiores a vinte hectares.

Art. 9º O financiamento a ser concedido fica limitado, por tomador, a:

I - até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para produtor rural individualmente;

II - até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para empresas rurais;

III - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para associações e cooperativas.

**Parágrafo único.** Os valores citados neste artigo serão revistos anualmente, tendo como referência a variação acumulada da UFIR.

Art. 10. Os projetos de financiamento pelo FDR ficam sujeitos à prévia aprovação do CPDR, instituído nos termos da Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999.

**Parágrafo único.** A aprovação dos projetos de financiamento fica condicionada, em qualquer hipótese, ao montante das dotações disponíveis em favor da modalidade de aplicação de recursos do FDR no qual se enquadrem.

Art. 11. Os financiamentos serão concedidos a projetos selecionados de acordo com critérios fixados pelo CPDR, àqueles de maior impacto social, priorizando os propostos por associações ou cooperativas de produtores rurais, micro, mini e pequenos produtores rurais, vedada a alocação de recursos para:

I - cobertura de encargos financeiros;

II - realização de gastos gerais de administração;

III - aquisição de imóvel;

IV - aquisição de veículos de passageiros;

V - recuperação de capital já investido;

VI - pagamento de dívidas;

VII - aquisição de máquinas e equipamentos usados, salvo por autorização do CPDR.

Art. 12. Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo terão os seguintes prazos para pagamento:

I - até dez anos, incluído o período de carência de até três anos, para investimento fixo;

II - investimento semi-fixo:

a) até seis anos, incluído o período de carência de até dois anos, para maquinarias e veículos;

b) até quatro anos, incluído o período de carência de até um ano, para os demais;

III - até três anos, incluído o período de carência de até um ano, para custeio associado a projeto de investimento.

Art. 13. Os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo serão calculados com base na taxa de juros de quatro por cento ao ano, sendo concedido bônus de adimplência de vinte e cinco por cento na taxa de juros para cada parcela da dívida paga até a data de seu respectivo vencimento.

**Parágrafo único.** A taxa de juros poderá ser revista pelo CPDR uma vez por ano, no mês de junho, tendo como referência a variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Art. 14. Vencido e não pago o financiamento concedido com recursos do Fundo cumpre ao Banco de Brasília S.A. - BRB propor ação de execução relativa ao crédito.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 18 da Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2000.

PROJETO DE LEI Nº 1.541, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Cria o Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF, com a finalidade de conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras operantes do Crédito Rural no Distrito Federal a micro, mini e produtores rurais, inclusive em fase de implantação, de forma individual ou organizados em grupos associativos ou cooperativos.

Parágrafo único. O Fundo de Aval do Distrito Federal fica vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal - SAADF.

Art. 2º Constituem fontes de recursos do Fundo de Aval do Distrito Federal:

- I - valores decorrentes da cobrança de taxas para concessão de aval por meio do Fundo de Aval do Distrito Federal;
- II - receitas decorrentes da aplicação do saldo existente no mercado financeiro;
- III - retorno das aplicações do Fundo de Aval do Distrito Federal no setor privado;
- IV - recursos provenientes de repasses de instituições de fomento de caráter interno e externo, observada a legislação pertinente;
- V - recuperação de recursos de avais honrados;
- VI - dotações orçamentárias específicas;
- VII - repasses do Governo do Distrito Federal;
- VIII - repasses do Governo Federal mediante convênios firmados;
- IX - recursos de outras fontes, que legalmente se destinem ou se constituam em receitas regulares do Fundo;

X - cinco por cento da receita arrecadada com a concessão de uso ou venda dos imóveis rurais pertencentes ao Governo do Distrito Federal;

XI - cinco por cento do produto arrecadado com a venda de ativos das empresas vinculadas à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal - SAADF.

Art. 3º As garantias complementares que devem ser oferecidas pelo Fundo de Aval do Distrito Federal junto às instituições financeiras destinam-se a garantir:

- I - operações de investimentos;
- II - operações de custeio agrícola;
- III - operações de crédito para comercialização;
- IV - operações de capital de giro.

Parágrafo único. As operações de capital de giro somente poderão ser oferecidas aos participantes do Programa de Agroindústria.

Art. 4º Os avais serão destinados a projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL-DF-RIDE, conforme disposto na Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999.

Art. 5º A concessão do aval dar-se-á dentro dos seguintes limites:

- I - até vinte e um mil, duzentas e oitenta e duas UFIR para produtor rural individualmente;
- II - até cinqüenta e três mil, duzentas e cinco UFIR para empresas rurais;
- III - o somatório de trinta por cento dos limites individuais fixados no inciso I, observado o limite máximo de cinqüenta e três mil, duzentas e cinco UFIR, para associações e cooperativas.

Art. 6º O limite máximo de garantias asseguradas pelo Fundo de Aval do Distrito Federal será de até oitenta por cento do valor do financiamento para investimento e para capital de giro, respeitados os limites impostos no art. 5º.

§ 1º Para operações associadas a capital de giro, será garantido pelo Fundo de Aval do Distrito Federal, no máximo, cinqüenta por cento do valor financiado.

§ 2º O prazo máximo de garantia é de sessenta meses, independente do prazo pactuado entre o tomador e a instituição financeira.

Art. 7º Não será concedido novo aval antes da quitação da operação inicialmente concedida.

Art. 8º Fica estabelecida a Taxa de Concessão de Aval nas operações com garantia do Fundo de Aval do Distrito Federal, tendo como objetivo o aumento do patrimônio do Fundo, para a ampliação de garantias e concessão de novos avais, observados os seguintes critérios:

- I - dois por cento da concessão nas operações com garantia de até vinte e quatro meses;
- II - três por cento da concessão nas operações com garantia de vinte e quatro meses e um dia até trinta e seis meses;
- III - cinco por cento da concessão nas operações com garantia de trinta e seis meses e um dia até sessenta meses.

Art. 9º Fica criado, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, o Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal, composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal;
- II - Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;
- III - Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB;
- IV - Presidente do Sindicato Rural do Distrito Federal.

§ 1º O Conselho Administrativo e Gestor será presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal.

§ 2º O Conselho Administrativo e Gestor reunir-se-á uma vez por mês ou quando se fizer necessário, com vistas à análise e deliberação acerca dos pleitos de financiamentos com amparo do FADF.

§ 3º Se, por qualquer motivo, houver a impossibilidade de comparecimento às reuniões a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser indicado um substituto.

§ 4º A primeira reunião para decisão das normas e procedimentos para a atuação do Conselho Gestor dar-se-á em sessenta dias a contar da regulamentação desta Lei.

§ 5º Na gestão do FADF, serão observadas as normas gerais sobre execução financeira, inclusive as relativas a controle e prestação de contas.

§ 6º O registro e controle contábil do FADF, bem como das concessões de avais serão realizados por setor próprio da SAADF.

Art. 10. São atribuições do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, além das contidas no art. 4º da Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000:

- I - manter o acompanhamento mensal dos dados relativos ao desempenho do FADF, com a manutenção de arquivos com todas as informações das ações, dos programas e dos projetos desenvolvidos;
- II - indicar providências quanto à funcionalidade do FADF, de forma a permitir, em tempo hábil, a manutenção de reservas em níveis suficientes para honrar os avais;
- III - administrar o FADF de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham condições de prosseguimento no subsequente;
- IV - receber e analisar a solicitação de honra de aval concedido, podendo impugná-lo no prazo de quinze dias, e informar o agente financeiro dos motivos da impugnação;
- V - expedir resoluções e atos normativos

complementares;

VI - elaborar, no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu regimento interno, que deverá estabelecer as normas de organização e funcionamento do FADF, devendo ser aprovado por decreto.

Art. 11. Os riscos operacionais decorrentes dos avais concedidos serão assumidos pelo FADF.

Art. 12. O BRB é o agente financeiro do FADF nas operações de concessão de aval ao setor privado rural.

**Parágrafo único.** O BRB deverá elaborar demonstrativo mensal da posição do FADF, incluindo os extratos das contas vinculadas, com o detalhamento necessário a esse tipo de informação gerencial, remetendo-o à SAADF até o décimo dia do mês subsequente.

Art. 13. Será ressarcido ao BRB, a título de taxa de administração, o correspondente a meio por cento do saldo disponível para cobertura de aval pelo FADF, apurado mensalmente e limitado a quatro por cento do saldo médio anual do FADF.

**Parágrafo único.** O ressarcimento a que se refere o caput será debitado ao FADF no primeiro dia útil do mês subsequente ao da apuração do saldo disponível.

Art. 14. Vencida e não paga a operação de que trata o art. 3º e esgotadas todas as possibilidades de recebimento por via administrativa, cumpre à instituição financeira responsável pela contratação do financiamento propor ação de execução relativa ao crédito.

§ 1º A instituição financeira, para fazer jus ao ressarcimento com recursos do FADF, deverá formalizar o pleito junto ao BRB, em formulário próprio, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

I - instrumento de crédito;

II - projeto técnico ou plano simples;

III - sentença judicial definitiva condenando o devedor da obrigação.

§ 2º O BRB, mediante notificação da instituição financeira responsável pela contratação do financiamento, debitará, diretamente à conta do FADF, os valores suficientes para honrar o aval até o limite do valor definido na operação.

§ 3º Visando o ressarcimento do FADF, o BRB deverá proceder a execução judicial do contrato em desfavor do tomador da operação de aval.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2000.

## Comissões

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

### SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### PERMANENTES

#### PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 55/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS, que cria a *Semana de Arte e Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal*.

**PRAZO PARA EMENDAS**  
1º Dia: 07/12/00  
Último Dia: 1º/02/01

- **PROJETO DE LEI nº 1675/00**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 844.605,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e cinco reais).

**PRAZO PARA EMENDAS**  
1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- **PROJETO DE LEI nº 1687/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que altera o Decreto nº 18.618, de 19 de setembro de 1997, que trata da NGB nº 168/93, de 30 de agosto de 1995, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, da Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**  
1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- **PROJETO DE LEI nº 1688/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que permite a comercialização fracionada de medicamentos sólidos no Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS**  
1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- **PROJETO DE LEI nº 1689/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE RAJAO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recarga artificial de aquíferos nas propriedades rurais e lotes em condomínios atendidos por poços tubulares para abastecimento de água e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**  
1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- **PROJETO DE LEI nº 1690/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que contempla os atletas portadores de deficiência com a Bolsa Atleta.

**PRAZO PARA EMENDAS**  
1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- **PROJETO DE LEI nº 1691/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que obriga o Governo do Distrito Federal a recuperar semestralmente as faixas de pedestre e a sinalização que as indica.

**PRAZO PARA EMENDAS**  
1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- **PROJETO DE LEI nº 1692/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que obriga a implantação de sinalizador eletrônico para cegos nos principais pontos de circulação de pedestres do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS**  
1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- **PROJETO DE LEI nº 1693/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE RAJAO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento acústico nas salas de aula das Instituições de Ensino Público e privado no âmbito do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS**  
1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- **PROJETO DE LEI nº 1695/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que cria a gratificação especial para os servidores que menciona e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**  
1º Dia: 07/12/00  
Último Dia: 1º/02/01

- **PROJETO DE LEI nº 1697/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Distrito Federal, da emissão de Receituário Médico através da utilização de equipamentos que permitam a edição eletrônica de textos, máquinas de escrever, ou no mínimo o preenchimento realizado com letra de fôrma, nas condições que especifica e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS**  
1º Dia: 07/12/00  
Último Dia: 1º/02/01

- **PROJETO DE LEI nº 1698/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA com o objetivo que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE LEI nº 1699/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que dispõe sobre a criação e construção da praça da comunidade libanesa e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/12/00  
Último Dia: 13/12/00

- PROJETO DE LEI nº 1703/00, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE LEI nº 1704/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que altera dispositivos da Lei Nº 1.167, de 22 de julho de 1996, que "dispõe sobre a remissão de débitos e a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU à Fundação Universidade de Brasília - FUB".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE LEI nº 1705/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que altera a Lei Nº 768, de 7 de novembro de 1994, que "institui o benefício alimentação para os servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE LEI nº 1706/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de abrigo de proteção solar nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE LEI nº 1707/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, AGUINALDO DE JESUS, ANILCEIA MACHADO e outros, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a alienar o Lote A da Entrepadra 214/215 Norte, da Região Administrativa de Brasília - RA I.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE LEI nº 1708/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS, XAVIER e outros, que dispõe sobre reatuação do Regime de 40 horas semanais de Servidores da Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE LEI nº 1709/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a abertura dos espaços esportivos, artísticos e sociais das escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para atividades de lazer aos finais de semana e feriados e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE LEI nº 1710/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Serviços - ISS, para filmes rodados e/ou produzidos no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE LEI nº 1711/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre o exercício da atividade de fotógrafo e cinegrafista no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE LEI nº 1712/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que declara de Utilidade Pública o Grupo de Escoteiros João XXIII.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE LEI nº 1713/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que institui porte de arma funcional para os integrantes da carreira de inspeção e fiscalização do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE LEI nº 1714/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que declara de utilidade pública a Casa da Amizade do Rotary Club Guará Aguas Claras.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE LEI nº 1715/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que institui o Prêmio Pró-Dança "Isadora Duncan" no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE LEI nº 1716/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA e AGUINALDO DE JESUS, que assegura às pessoas cegas o direito ao acesso a informações escritas em relevo pelo sistema Braille no território do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE LEI nº 1717/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre gratificação de desempenho e produtividade para os servidores do serviço de arborização e limpeza urbana do Distrito Federal - BELACAP e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 859/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que prorroga o prazo para requerimento de que trata a Lei Complementar nº 278, de janeiro de 2000.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/12/00  
Último Dia: 1º/02/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 860/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica e cria o lote P da Quadra Central, Setor Administrativo, destinado à administração da feira, na Região Administrativa de Sobradinho (RA V).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/12/00  
Último Dia: 1º/02/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 861/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que dispõe sobre a desafetação e alteração de uso de áreas no Setor Oeste de Sobradinho e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/12/00  
Último Dia: 13/12/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 862/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que desafeta área pública que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/12/00  
Último Dia: 1º/02/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 863/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação de área de uso Comum do povo, na quadra CNN 1 da Região Administrativa de Ceilândia (RA IX) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/12/00  
Último Dia: 1º/02/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 864/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos esportivos, artísticos e culturais aos maiores de 60 anos e aos portadores de necessidades especiais, e gratuidade, na forma que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 865/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que altera o uso do lote 1, do conjunto 3, da quadra 24, do SMPW, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante (RA VIII), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 866/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que desafeta de sua destinação original a área que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 867/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a destinação das áreas que especifica na quadra QE 44, na Região Administrativa do Guarã – RA X, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 868/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a destinação de área pública para os fins que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 869/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA e AGUINALDO DE JESUS, que disciplina a realização de plebiscito e referendo, previstos pela Lei Orgânica do Distrito Federal como forma de exercício e de cumprimento do princípio da participação.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 437/00, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) WASNY DE ROURE, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Luís Afonso Bermúdez.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 438/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOAO DE DEUS, que concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Dalmo Josué do Amaral.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 07/12/00  
Último Dia: 1º/02/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 440/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede o título de cidadã honorária de Brasília a Ministra ELLEN GRACIE NORTHFLEET.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 07/12/00  
Último Dia: 1º/02/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 442/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 443/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília aos senhores HEBERT LEMOS DE SOUZA VIANNA, FELIPE DE NOBREGA RIBEIRO e JOAO ALBERTO BARONE REIS E SILVA, integrantes da Banda Paralamas do Sucesso.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/12/00  
Último Dia: 06/02/01

**NOTA:** De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às Terças, Quartas e Quintas-feiras.

Os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

**DIRETORIA LEGISLATIVA****DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES****PERMANENTES****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 629/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que altera as normas de edificação, uso e gabarito – NGB 20/98, da área especial Nº 10, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 29/11/00  
Último Dia: 12/12/00

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 815/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que define critérios para ocupação de área pública mediante concessão de direito real de uso ou concessão de uso, para as utilizações que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 05/12/00  
Último Dia: 13/12/00

- PROJETO DE LEI nº 513/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALIRIO NETO, que institui a Lei de Defesa do Contribuinte do Distrito Federal (DF) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 29/11/00  
Último Dia: 12/12/00

- PROJETO DE LEI nº 1451/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que dispõe sobre a alteração de uso do lote 2/12C, do Trecho 2 no Setor de Clubes Esportivos Sul, localizado na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 29/11/00  
Último Dia: 12/12/00**DIRETORIA LEGISLATIVA****DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES****PERMANENTES****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- PROJETO DE LEI nº 725/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal, a Semana de Incentivo à Doação de Sangue.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 29/11/00  
Último Dia: 12/12/00

**NOTA:** De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às Terças, Quartas e Quintas-feiras.

Os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS****EXTRAPAUTA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 11/12/2000, às 14h30****I - PROPOSIÇÃO A SER DISCUTIDA E VOTADA****ITEM 01****Projeto de Lei n.º 3740/98**

"Dispõe sobre a retificação de enquadramento dos servidores que especifica, da Carreira Atividades de Trânsito e dá outras providências".

AUTOR(A): Dep. Odilon Aires  
RELATOR(A): Dep. Maninha

**Mesa Diretora****Atos da Mesa Diretora**

ATO DA MESA DIRETORA Nº 62, DE 2000

Determina a republicação do novo Regimento Interno

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a republicação no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal - DCL do novo Regimento Interno de que trata a Resolução nº 167, considerando as erratas publicadas nos DCLs de 20 e 21/11/00.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 07 de Dezembro de 2000

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

Deputado GIM ARGELLO  
Vice-Presidente

Deputado WASNY DE ROURE  
Primeiro Secretário

Deputado DANIEL MARQUES  
Segundo Secretário

Deputado BENÍCIO TAVARES  
Terceiro Secretário

ORIS: Republicado por conter incorreções no original publicado no DCL de 08.12.00

## ATO DA MESA DIRETORA Nº 65, DE 2000.

**Regulamenta a realização de serviço extraordinário e o trabalho aos sábados, domingos e feriados.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de seu poder regulamentar, e tendo em vista o que prescreve o art. 7º, IX, XIII e XVI, c/c o art. 39, § 3º da Constituição Federal e os arts. 73, 74 e 75 da Lei federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

## RESOLVE:

Art. 1º A realização de serviço extraordinário, facultada apenas aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, atenderá ao seguinte:

- I - depende de prévia autorização do Gabinete da Mesa Diretora;
- II - restringe-se exclusivamente ao atendimento de situação excepcional e temporária devidamente identificada pela chefia do órgão interessado;
- III - limita-se, por servidor, a 2 (duas) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) mensais e 120 anuais, consecutivas ou não;
- IV - depende de licença prévia emitida pelo órgão da Câmara responsável pela Medicina do Trabalho quando o serviço extraordinário venha ser realizado por servidor que faça jus ao adicional de insalubridade.

**Parágrafo único.** O pedido de realização de serviço extraordinário será encaminhado previamente ao Gabinete da Mesa Diretora pela chefia do órgão interessado, instruído com:

- I - descrição do serviço a ser realizado e justificação quanto à sua necessidade e premência;
- II - definição do dia, horário e do(s) servidor(es) que o executará; e
- III - a anuência das chefias superiores do solicitante.

Art. 2º O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§ 1º O serviço extraordinário realizado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte terá cada hora computada como cinquenta e dois minutos e trinta segundos e sua remuneração acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º A realização do serviço extraordinário será comprovada mediante assinatura de quem o realizou na folha de ponto do mês correspondente, devidamente atestada pelo chefe imediato, na qual constará o horário de início e fim do serviço executado.

Art. 3º É permitido ao servidor optar pela compensação das horas na proporção de:

I - 2 (duas) horas de folga para cada hora trabalhada além da jornada normal;

II - um dia de folga para cada período de 3 (três) horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º A comprovação do trabalho realizado nas dependências da Câmara Legislativa, na forma do inciso II deste artigo, incluirá, além das exigências e procedimentos previstos nos arts. 1º e 2º deste Ato:

I - atestado emitido pela Coordenadoria de Segurança informando as datas e horários de entrada e saída do servidor na Câmara; ou

II - cópia autenticada dos respectivos registros do livro de controle de entrada e saída de pessoas desta Casa.

§ 2º É permitida a acumulação de frações de quatro horas de serviço extraordinário realizado na forma do *caput*.

§ 3º As folgas de que trata este artigo deverão ser gozadas dentro de cada período aquisitivo de férias, permitida sua utilização imediatamente após o término do período de férias.

§ 4º É de responsabilidade da chefia imediata registrar e controlar o trabalho de que trata este artigo e comunicar sua ocorrência ao Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, junto com a folha de ponto mensal.

Art. 4º Os órgãos da estrutura administrativa, cujas atividades se vinculem diretamente às de apoio ao Plenário, terão o início e o término da sua jornada de trabalho adaptados pelas respectivas chefias ao horário de realização das sessões.

§ 1º O serviço extraordinário decorrente de prolongamento imprevisto das atividades de Plenário além da jornada normal de trabalho, independe do disposto no inciso I do art. 1º, dará direito à remuneração prevista no art. 2º, até 2 (duas) horas diárias, facultando-se ao servidor optar pela compensação de que trata o art. 3º deste Ato.

§ 2º O Setor de Apoio ao Plenário informará ao Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, quando da remessa das folhas de ponto, os horários de início e fim de todas as sessões plenárias.

Art. 5º Os servidores ocupantes de cargo em comissão e Funções de Confiança terão integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados fora do expediente normal, sempre que houver interesse da Administração, sem fazer jus ao Adicional por Serviço Extraordinário ou à compensação de que trata o art. 3º deste Ato.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Atos da Mesa Diretora nºs 034, de 1993 e 090, de 1997.

Sala de Reuniões, 07 de Dezembro de 2000.

Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

Deputado GIM ARGELLO  
Vice-Presidente

Deputado WASNY DE ROURE  
Primeiro Secretário

Deputado DANIEL MARQUES  
Segundo-Secretário

Deputado BENÍCIO TAVARES  
Terceiro-Secretário

ORIS: Republicado por conter incorreções no original publicado no DCL 08.12.00

## Gabinete da Mesa Diretora

## PORTARIA Nº 176, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e conforme deliberação constante na Ata da 25ª Reunião deste Gabinete,

## RESOLVE:

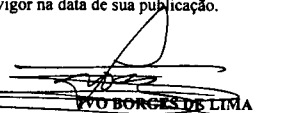
Art. 1º - Autorizar a viagem da servidora CLEIDE CRISTINA SOARES - Matrícula 13.253-49 para o Timor Leste, no período de 11.12.00 à 23.12.00, com vista à implantação de uma biblioteca pública.


Art. 2º - As despesas com referida viagem ocorrerão por conta da servidora.

Art. 3º - Fica autorizada apenas a dispensa do ponto da servidora no referido período.

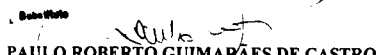
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ARLECIO ALEXANDRE GAZI  
Secretário-Geral/Presidência

  
VVO BORGES DE LIMA  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

  
JORGE ANTONIO GUIMARÃES VIDAL  
Secretário Executivo/1ª Secretária  
Adilson de C. Vasconcelos

  
ARISTON ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE  
Secretário Executivo/2ª Secretária

  
PAULO ROBERTO GUIMARÃES DE CASTRO  
Secretário Executivo/3ª Secretária

## Atos Administrativos

### ATO DO PRESIDENTE Nº 323 , DE 2000

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

NOMEAR PEDRO ARAÚJO OLIVEIRA para exercer o cargo especial de gabinete, CL-04, no Gabinete Parlamentar do Deputado Edimar Pireneus.

Publique-se e registre-se.

Brasília, 08 de dezembro de 2000

  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

### ATO DO PRESIDENTE Nº 324 , DE 2000.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

1- EXONERAR, "ad referendum" da Mesa Diretora, o servidor MARLEI DUQUE DA SILVA do cargo em comissão de Membro Titular, CL 12, da Comissão Permanente de Licitação, bem como devolvê-lo à sua lotação de origem.

2- NOMEAR, "ad referendum" da Mesa Diretora, o servidor ALOISIO ANTONIO DE MENESES EVARISTO, matrícula nº 11.296-41, para exercer o cargo em comissão de Membro Titular, CL 12, da Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se e registre-se

Brasília, 08 de dezembro de 2000.

  
Deputado EDIMAR PIRENEUS  
Presidente

## Fascal

### ATO DA GERÊNCIA DO FASCAL nº 008/00

O Gerente-Coordenador do FASCAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 155/99; em conformidade com decisão do Conselho de Administração do FASCAL; e tendo em vista o que determina os contratos abaixo discriminados, firmados pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL, que têm como objetivo a prestação de serviços médico-hospitalares, RESOLVE: DESIGNAR o(a) servidor(a) Ana Maria da Rosa Dorneles Cardoso, matrícula 11.582-40, cargo Auxiliar de Administração, executor(a) dos contratos abaixo discriminados e como substituto(a) o(a) servidor(a) José Benício Medeiros de Souza, matrícula 11.614-53, cargo Auxiliar de Administração, cabendo ao(a) designado(a) exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29.11.94; a saber: Processo nº 001-1486/2000, Contratado: San Clínica - Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda.; Processo nº 001-1526/2000, Contratado: PRAXIS - Clínica de Fisioterapia e Fonoaudiologia SC Ltda.; Processo nº 001-1251/2000, Contratado: A. André G. Pouso; Processo nº 001-1505/2000, Contratado: CIPEP - Centro Integrado de Pediatria SC Ltda.; Processo nº 001-1474/2000, Contratado: Clínica de Especialidades Médicas Planaltina Ltda.; Processo nº 001-1228/2000, Contratado: CLINER - Centro Multidisciplinar de Reorganização Neurológica Ltda.; Processo nº 001-1217/2000, Contratado: UMA - Unidade Médica Assratencial SC Ltda.; Processo nº 001-1548/2000, Contratado: Clínica Agnelo SC Ltda.; Processo nº 001-1710/2000, Contratado: Exame Laboratório de Patologia Clínica Ltda.; Processo nº 001-1494/2000, Contratado: Equipe Frio - Clínica de Fisioterapia SC Ltda.; Processo nº 001-

1491/2000, Contratado: CLIMASON Clínica de Mamografia e Ultrassonografia SC Ltda.; Processo nº 001-1416/2000, Contratado: Instituto Ortopédico e Traumatológico do Distrito Federal Ltda.

Brasília, 08 de dezembro de 2000.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Gerente-Coordenador do FASCAL

### ATO DA GERÊNCIA DO FASCAL nº 009/00

O Gerente-Coordenador do FASCAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 155/99; em conformidade com decisão do Conselho de Administração do FASCAL; e tendo em vista o que determina os contratos abaixo discriminados, firmados pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL, que têm como objetivo a prestação de serviços médico-hospitalares, RESOLVE: DESIGNAR o(a) servidor(a) José Benício Medeiros de Souza, matrícula 11.614-53, cargo Auxiliar de Administração, executor(a) dos contratos abaixo discriminados e como substituto(a) o(a) servidor(a) Ana Maria da Rosa Dorneles Cardoso, matrícula 11.582-40, cargo Auxiliar de Administração, cabendo ao(a) designado(a) exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29.11.94; a saber: Processo nº 001-1576/2000, Contratado: CETECO Centro de Terapia Clínica e Oncológico SC Ltda.; Processo nº 001-1746/2000, Contratado: Clínica Dr. Enio Senna Ltda.; Processo nº 001-1489/2000, Contratado: CARDIONORTE Cardiologistas Associados da Asa Norte SC Ltda.; Processo nº 001-1706/2000, Contratado: Instituto de Proctologia e Cirurgia Geral de Brasília SC Ltda.; Processo nº 001-1487/2000, Contratado: HEMOCLÍNICA Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda.; Processo nº 001-1488/2000, Contratado: Centro Clínico São Francisco Ltda-ME; Processo nº 001-1441/2000, Contratado: Clínica de Pediatria e Teste do Pazinho SC Ltda.; Processo nº 001-1462/2000, Contratado: Fisioterapia Intensiva Santa Rita SC Ltda.; Processo nº 001-1479/2000, Contratado: GINECO Assistência Médica Ltda.; Processo nº 001-1072/2000, Contratado: HEMOMED Clínica de Hematologia Ltda.

Brasília, 08 de dezembro de 2000.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Gerente-Coordenador do FASCAL

### ATO DA GERÊNCIA DO FASCAL nº 010/00

O Gerente-Coordenador do FASCAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 155/99; em conformidade com decisão do Conselho de Administração do FASCAL; e tendo em vista o que determina os contratos abaixo discriminados, firmados pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL, que têm como objetivo a prestação de serviços médico-hospitalares, RESOLVE: DESIGNAR o(a) servidor(a) Marco Antonio Marques Miranda, matrícula 11.698-21, cargo Auxiliar de Administração, executor(a) dos contratos abaixo discriminados e como substituto(a) o(a) servidor(a) Iselia Soares Barbosa, matrícula 11.763-36, cargo Auxiliar de Administração, cabendo ao(a) designado(a) exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29.11.94; a saber: Processo nº 001-1745/2000, Contratado: Neurocenter SC Ltda.; Processo nº 001-2063/2000, Contratado: CARDIOCORE/DF Clínica Cardiologia SC Ltda.; Processo nº 001-1930/2000, Contratado: Clínica de Dermatologia Dra. Omeina Maroja SC Ltda.; Processo nº 001-2062/2000, Contratado: IMED - Instituto Médico Cirúrgico do Aparelho Digestivo Ltda.; Processo nº 001-1547/2000, Contratado: ISOPP - Instituto Shelom de Orientação Psicopedagógica Ltda.; Processo nº 001-1979/2000, Contratado: Instituto Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cardiologia Ltda.; Processo nº 001-1892/2000, Contratado: Instituto de Urologia e Andrologia de Brasília Ltda.; Processo nº 001-1490/2000, Contratado: Maria Izabel Azevedo Dias; Processo nº 001-2205/2000, Contratado: CARDIOGAMA Centro de Cardiologia Avançada Ltda.; Processo nº 001-2116/2000, Contratado: Centro de Mamografia de Brasília Ltda.; Processo nº 001-1507/2000, Contratado: Clínica Pediátrica Dr. Silvio Ltda.; Processo nº 001-1510/2000, Contratado: Clínica Radiológica Ltda.; Processo nº 001-0982/2000, Contratado: Laboratório de Patologia e Citologia Aplicada SC.

Brasília, 08 de dezembro de 2000.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Gerente-Coordenador do FASCAL

### ATO DA GERÊNCIA DO FASCAL nº 011/00

O Gerente-Coordenador do FASCAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 155/99; em conformidade com decisão do Conselho de Administração do FASCAL; e tendo em vista o que determina os contratos abaixo discriminados, firmados pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL, que têm como objetivo a prestação de serviços médico-hospitalares, RESOLVE: DESIGNAR o(a) servidor(a) Iselia Soares Barbosa, matrícula 11.763-36, cargo Auxiliar de Administração, executor(a) dos contratos abaixo discriminados e como substituto(a) o(a) servidor(a) Marco Antonio Marques Miranda, matrícula 11.698-21, cargo Auxiliar de Administração, cabendo ao(a) designado(a) exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29.11.94; a saber: Processo nº 001-1726/2000, Contratado: NEOBRAS S/A; Processo nº 001-1506/2000, Contratado: União Pediátrica Anchieta Ltda.; Processo nº 001-2117/2000, Contratado: ANGIOCOR Centro de Diagnóstico e Tratamento de Doenças Cardiovasculares SC Ltda.; Processo nº 001-1475/2000, Contratado: Clínica de Ecografia Afeto Ltda.; Processo nº 001-1744/2000, Contratado: Darci Magalhães Soares; Processo nº 001-1048/2000, Contratado: FISIOCENTRO Centro de Fisioterapia Ltda.; Processo nº 001-2203/2000, Contratado: FONOCLIM Clínica de Fonoaudiologia Ltda.; Processo nº 001-1978/2000, Contratado: Intima Saúde Assistência Médica Ltda.; Processo nº 001-1707/2000, Contratado: Hospital São Lucas Ltda.

Brasília, 08 de dezembro de 2000.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Gerente-Coordenador do FASCAL

### ATO DA GERÊNCIA DO FASCAL nº 012/00

O Gerente-Coordenador do FASCAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 155/99; em conformidade com decisão do Conselho de Administração do FASCAL; e tendo em vista o que determina os contratos abaixo discriminados, firmados pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL, que têm como objetivo a prestação de serviços médico-hospitalares, RESOLVE: DESIGNAR o(a) servidor(a) Francisco de Souza Xavier, matrícula 11.229-56, cargo Auxiliar de Administração, executor(a) dos contratos abaixo discriminados e como substituto(a) o(a) servidor(a) Leandra de Araújo Pinto, matrícula 11.672-39, cargo Auxiliar de Administração, cabendo ao(a) designado(a) exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29.11.94; a saber: Processo nº 001-1527/2000, Contratado: Núcleo de Otorrinolaringologia e Otorrinolaringologia Celândia SC Ltda.; Processo nº 001-1473/2000, Contratado: ECOMED Serviços Médicos Hospitalares SC Ltda.; Processo nº 001-2204/2000, Contratado: ERGOLAB Laboratório de Ergometria e Cardiologia Clínica Ltda.; Processo nº 001-2325/2000, Contratado: Hospital de Olhos de Brasília Ltda.

Brasília, 08 de dezembro de 2000.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Gerente-Coordenador do FASCAL

## Extrato de Termo Aditivo

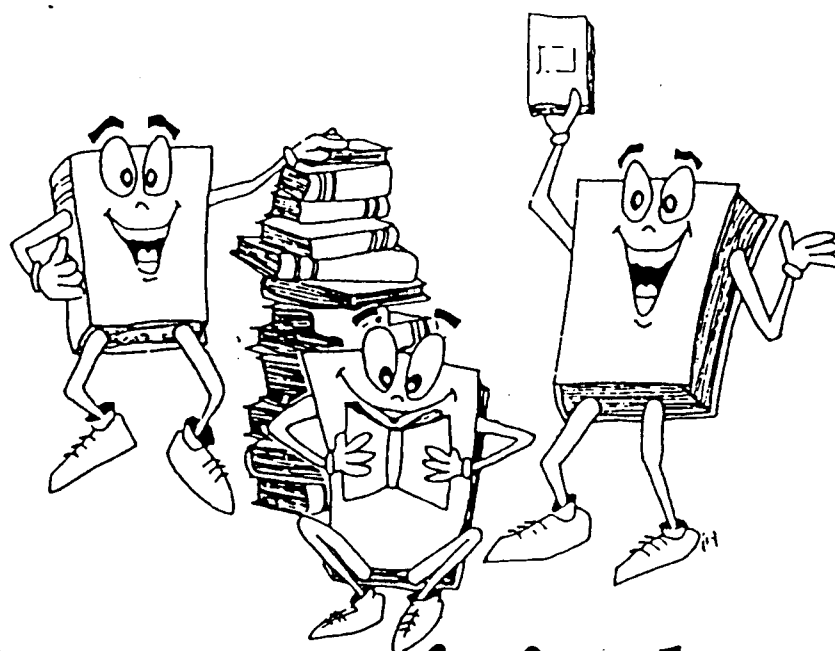
### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 00-2221/98. Contrato nº 001/00; Do Segundo Termo Aditivo ao Contrato firmado entre: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE) e a empresa BRASIL TELECOM S/A (CONTRATADA). Objeto: alteração da denominação social da empresa TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, passando a denominar-se BRASIL TELECOM S/A. Legislação: Lei 8.666/93 e alterações. Partes: Pela CONTRATANTE: Deputado Edimar Pireneus, e pela CONTRATADA: Dante Nardelli Junior e Alberico Scher de Carvalho. Testemunhas: Rozendo Ferreira Pinto e Andrea Maria Oliveira Gomes.

# **Clube do Livro**

## **Só falta você.**

**Venha participar do Clube do Livro da  
Câmara Legislativa do DF.**



**Para ser sócio, basta  
doar um livro e retirar  
até cinco de uma vez.**

**Venha para o Clube do Livro.  
Só falta você.**

**Clube do Livro**

**Biblioteca da Câmara Legislativa**

**Tel.: (061) 348.8432**



### Fluxo de Serviço da Editoração

Criação, desenvolvimento e aplicação de uma idéia.  
A Seção de Editoração é a responsável pela elaboração,  
melhoramento, revisão e finalização dos serviços de diagramação,  
ilustração, desenho e arte-final da CLDF.

Ramal da Sedit - 8961

# Biblioteca da CLDF

Visite-nos e conheça nossos serviços:

- ✓ Auxílio a leitores
- ✓ Pesquisa da legislação do DF e em geral
- ✓ Pesquisa bibliográfica
- ✓ Revistas
- ✓ Jornais
- ✓ Consulta no local
- ✓ Empréstimo domiciliar para servidores
- ✓ Empréstimo entre bibliotecas
- ✓ Estante do escritor brasileiro
- ✓ Clube do livro (literatura)



Ramais: 8430 e 8432